Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 042/2023 24 DE MARÇO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA.

LIDO EM27 /01 /2023

ENCAMINHADO À 27/ 05/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

2 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 02/01/23









MENSAGEM N°	042	DE 24 DE marco	DE 2023
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,		CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nos 7 Livro: 26 FIS 44 Data: 240 3144 Horas. 16:40	

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências."

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional suplementar para alocação do superávit de 2022 na Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2023 e alterar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de criar novas rubricas contábeis, afim de recepcionar por meio do superávit financeiro do exercício de 2022, nas fontes de recursos 1.601.0000000 - transf. fundo a fundo de rec. do sus prov.do gov. fed. bl est. da rede de serv. pub. de saúde, 1.601.0000600 - transf. fundo de recursos do sus proven. do gov. federal - bloco de estruturação atenção básica, 1.601.0000604 - transf. fundo de rec. do sus proven. gov. federal - bloco de estruturação média e alta complexidade, 1.601.3110000 - transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde.

Este Projeto de Lei visa alocar no orçamento de 2023, recursos do exercício de 2022 no orçamento para viabilizar o recurso de superávit financeiro do exercício 2022, conforme anexo.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destas rubricas, a fim de dar suporte na Secretaria Municipal de Saúde.

Informo ainda, que as dotações a serem suplementadas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente.

Barra do Garças/MT, 24

de 2023.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 03/04

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439 239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Heybert de Souza Penze Procurador-Geral do Municipio Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021 OA RIMT - 22475/-0





PROJETO DE LEI Nº 042 DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MI
nOSTLIVIO: LE FIS LA DATA LA DATA
HORAS. JE. 40

JALLEL ST. LE LA DATA
FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.394.184,50 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais, cinquenta centavos), destinado a alocação de recursos no orçamento de 2023 por meio do superávit financeiro do exercício de 2022, apurados nas fontes de recursos 1.601.0000000 - transf. fundo a fundo de rec. do sus prov.do gov. fed. bl est. da rede de serv. pub. de saúde, 1.601.0000600 - transf. fundo de recursos do sus proven. do gov. federal - bloco de estruturação atenção básica, 1.601.0000604 - transf. fundo de rec. do sus proven. gov. federal - bloco de estruturação média e alta complexidade, 1.601.3110000 - transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de estruturação da rede de serviços públicos de saúde, ao qual serão alocados na Secretaria Municipal de Saúde, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

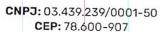
0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA

1042 - AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BÁSICA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 53.338,69

Fonte - 2.601.0000000.



(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com





07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

301 - ATENÇÃO BÁSICA

0107 - ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA

1042 - AQUIS EQUIP E MAT PERM ATENC BÁSICA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 746.194.91

Fonte - 2.601.0000600.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

1044 - EQUIP E MAT PERM MÉDIA E ALTA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 222.799,76

Fonte - 2.601.0000604.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

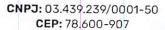
1044 - EQUIP E MAT PERM MÉDIA E ALTA

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 371.851,14

Fonte - 2.601.3110000.

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de R\$ 1.394.184,50 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais, cinquenta centavos), será coberto por superávit financeiro do exercício de 2022, nas fontes de recursos 1.601.0000000 - transf. fundo a fundo de rec. do sus prov.do gov. fed. bl est. da rede de serv. pub. de saúde, 1.601.0000600 - transf. fundo de recursos do sus proven. do gov. federal - bloco de estruturação atenção básica, 1.601.0000604 - transf. fundo de rec. do sus proven. gov. federal - bloco de estruturação média e alta complexidade, 1.601.3110000 - transferências fundo a fundo de recursos do sus provenientes do governo federal - bloco de



(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com





estruturação da rede de serviços públicos de saúde, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso I, e §2°, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2022 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.527 de 2022 (LDO) e Lei nº 4.611 de 2022 (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT de

de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 03 / 04 / 2023

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo bousing 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Procurador-Geral do Município Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021 OAB/MT -22475/-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



DEZEMBRO/2022

GREEN C.		DEZEMBRO/2022
FONTES DE RECURSOS NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR
15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.901.551,97	8.671.878,52
15001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	1.312.594,50
15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	354.913,49	2.278.115,17
1540000000 TRANSFERENCIA DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS	964.781,85	10.500.203,40
15401070000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		I was a second of the second o
	0,00	9.645.864,27
1550000000 TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO	104.880,37	0,00
15510000000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	36.714,10	1.033.331,18
15520000000 TRASNERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	32.606,46	0,00
15530000000 TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOJO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	6.435,06	0,00
1569000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	0,00	0,00
15/10000000 TRANSF. DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMETOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	1.707.638,80	0,00
15750000000 OUTRAS TRANSF, DE CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00
1599000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00
16000000000 TRANSF, FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FED BL DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PUB.SAUDE	1.315.133,68	9.051.445,79
16000000600 TRANSF, FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	1.224.688,25	0,00
16000000601 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO GESTÃO DO SUS	45.362,34	0,00
16000000602 TRANSF, FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN, DO GOV, FEDERAL - BLOCO ASSIST, FARMACÊUTICA	499.451,42	0,00
16000000604 TRANSF, FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL -BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.620.179,14	0,00
1600000800 TRANFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTE		0,00
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Section Continues	
16003;10000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUIT		0,00
16003110800 TRANSF. FUNDO A FUNDO VIGILANCIA EM SAÚDE	529.013,75	0,00
16010000000 TRANSF.FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV.DO GOV. FED. BL EST.DA REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE	53.338,69	51.527,88
16010000600 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA	746.194,91	0,00
16010000604 TRANSF. FUNDO DE REC. DO SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD	222.799,76	0,00
16013110000 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	371.851,04	0,00
15020000800 AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID 19	197.462,40	0,00
16020000801 APOIO FINANCEIRO MITIGAÇÃO EFEITOS COVID-19	0,00	0,00
16030000800 RECUR\$OS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0	0,00	0,00
16210000000 TRASNÉERENCIAS FÚNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.782.444,75	4.979.490,41
16210000600 TRANSÉ. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATENÇÃO BÁSICA	542.837,35	0,00
16/210000602 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - ASSISTÊNCIA FARMACÊU	77.707,87	0,00
16210000604 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.DO GOVERNO ESTADUAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.873.589,77	0,00
16210000800 AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID 19	1.044.231,46	0,00
, 162J3110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	938.232,67	0,00
16310000000 TRANSFERENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A	SA 0,00	4.894,51
16320000000 TRASNEERENCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00
16600000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	922.867,76	1.012.553,97
16600000800 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID 19	475,25	0,00
16610000000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.440,29	0,00
	CONTROL COM	
1669000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	720.603,72	0,00
17000000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO	250.000,00	0,00
17010000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS	5.505.431,01	5.416.682,98
17040000000 TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL	0,00	C,00
17040000901 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURA	TS 1.704.362,78	0,00
17070000000 TRANSFERENCIAS DA UNIÃO - INCISO I ART. 5 DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	0,00	164.770,04
17110000801 APOIO FINANCEIRO PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO COR	b 0,00	566.665,29
17110000802 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO II DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 (MITIGAÇÃO DOS EFEITO	0,00	5.367,28
17110000804 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)	579.903,59	0,00
17180000000 AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC № 123/2022	0,00	0,00
17500000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	156.459,46	75.556,94
17510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP	813.357,27	0,00
17590000700 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-FETHAB INFRA	188.094,06	0,00
17590000701 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	120000000000000000000000000000000000000	
	440.798,19	1.607.806,40
1869000000 OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00
25000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00
25001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00
25001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	0,00
2540000000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANFERENCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00
25401070000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	14.496,62	0,00
2550000000 SALARIO EDUCAÇÃO	0,00	0,00
2600000000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	-11.195,63	0,00
26000000600 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	-226.233,91	0,00
26000000000 TRANFERENCIA FUNDO A FUNDO SUS - BLOCO DE MANUT AÇÕES DE SAÚDE	-135.007,50	0,00
1		
26000000800 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUEL DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE RECURSO D	Access to the contract of the	0,00
j 26020000800 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANU	O,00	0,00
26030000800 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRU	utu 0,00	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2022

Total das Fontes de Recursos	43.197.858,08	56.378.748,53
27590000000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	33,00	0,00
27010000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS	0,00	0,00
26210000604 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADUAL MÉDIA E ALTA COMPLE	0,00	0,00
26210000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	77.930,77	0,00
26210000000 TRASNFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00
FONTES DE RECURSOS NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR





Estado de MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Segunda-feira, 20 de Março de 2023

RUA CARAJAS, nº 522, CENTRO, BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO

INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS - RECEITAS 2022

No período de 01/01/2022 até 31/12/2022

Código	Descrição	Previsão Atualizada 2022 Pre	visão Realizada 2022 Rec	eitas Orçadas 2022
1.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	96.486,35	130.424,63	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	96.486,35	130.424,63	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	96.486,35	130.424,63	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚD	96.486,35	130.424,63	0,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚD	96.486,35	130.424,63	0,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃ	30.000,00	130.424,63	0,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	VIGILANCIA EM SAÚDE	30.000,00	130.424,63	0,00
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃ	66.486,35	0,00	0,00
1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃ	66.486,35	0,00	0,00
1.7.1.3.51.2.1.01.00.00	ASSISTENCIA FARMACEITICA	66.486,35	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.330.360,67	869.948,00	150.000,00
2.4.0.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.330.360,67	869.948,00	150.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.025.561,17	869.948,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚD	1.025.561,17	869.948,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚD	1.025.561,17	869.948,00	0,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃ	1.025.561,17	869.948,00	0,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃ	1.025.561,17	869.948,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E D	304.799,50	0,00	150.000,00
2.4.2.1.00.0.0.00 00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚD	0,00	0,00	150.000,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚD	0,00	0,00	150.000,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚD	0,00	0,00	150.000,00
2.4.2.1.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA	0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.1.50.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - E	E 0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.1.50.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMA	S 0,00	0,00	50.000,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	304.799,50	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	304.799,50	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1.00,00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PR	304.799,50	0,00	0,00
	Total	1.426.847,02	1.000.372,63	150.000,00

AROrcamento_Publico_Receita Página: 1/



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer n°: 046/2023.

Projeto de Lei nº 042/2023, de 24 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".

I-RELATÓRIO

- 01. Trata-se do *Projeto de Lei nº 042/2023*, de 24 de março de 2023, de autoria do *Poder Executivo Municipal*, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
- 03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1°), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4°).
- 04. É o relatório.

II - PARECER

- O5. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
- A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
- O7. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
- 08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
- 09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:
 - "Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811 barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000

<u>camara@barradogarcas.mt.leg.br</u> / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br PLE 042/2023 Página 1 de 2







Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva ASSESSORIA JURÍDICA

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

- 10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- 11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

- 12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 03 de abril de 2023.

& PE

Procurador Jurídico

Portaria 006/2022 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 042/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de Abril de 2023.

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

APROVADO

EM SESSÃO 03/04/20-

CIlma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA Vogal



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES – PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO – MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS – MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 042/2023 Mensagem n.º 042/2023

APROVADO

EM SESSÃO 0 3 10 41 20 23

C. Mun. B. Garças

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 042 DE 24 DE MARÇO DE 2023

1 – <u>INTRODUÇÃO</u>

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona.".

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.394.184,50 (Um Milhão, Trezentos e Noventa e Quatro Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos) nas dotações da Secretaria Municipal de Saúde visando adequar o Orçamento de 2023 bem como alterar o PPA e a LDO 2023 por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação do superávit financeiro de 2022 nas diversas fontes de recursos em elementos de despesas da LOA 2023, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2 – ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 – Abertura dos Créditos Adicional Suplementar

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
 (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Outrossim vale lembrar que no art. 2º serão utilizados recursos do **Superávit Financeiro de 2022** das fontes de recursos abaixo, ou seja: este valor a ser suplementado é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso		Valor
16010000000	TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOV. FED. BL EST. DA E REDE DE SERV. PUB. DE SAÚDE	R\$	53.338.69
16010000600	TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV.FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA	R\$	746.194,91
16010000604	TRANSF. FUNDO DE REC.DO SUS PROVEN.GOV.FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$	222.799,76
16013110000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE	R\$	371.851,04
	TOTAL	R\$	1.394.184,50

Vale lembrar tais informações foram conferidas no Comparativo Gerencial da Receita x Despesa Fixada, e no Anexo 14 — Balanço Patrimonial (DCASP) de dezembro de 2022. Percebemos que no Art. 3º fica autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.363/2021 e da Lei nº 4.527/2022 (LDO 2023) e da Lei nº 4.611/2022 LOA 2023).



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Garças

3 - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 042/2023** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Economia e Finanças, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 042/2023. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 31 de Março de 2023

VER. RONAIR DE JESUS NUMES

Presidente

VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO Membro

Vereador PAULO BENTO DE MORAES Membro





Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 042/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em <u>03</u> de <u>4 sul</u> de 2023.

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver°. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 03 104, 20-23

Cilma Balbino de Sous Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 042 /23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	O X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	Paes	olen	e
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	×		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	*		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	4		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	+		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	7		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	4		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	+		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO	Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes
	em Sessão Odinária do
	dia 031 0412023
	2101 de Sousa
	Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996
	Cithir Yalia 13/1998
	Police